



PROCESSO: 23411.010054/2017-01
CONTRATO: 61/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Reitor *Pro Tempore* **ODACIR ANTONIO ZANATTA** do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, de acordo com a Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

1. Os dispostos no inciso II do art. 58, art. 77, incisos I, II e III do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
2. O disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 61/2018;
3. A Decisão Administrativa 001/2019, conforme documento SEI nº 0437290;
4. O descumprimento das obrigações contratuais, abandono da obra, conforme vistoria realizada no local, não cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para execução dos serviços.

RESOLVE:

I – RESCIDIR UNILATERALMENTE o Contrato abaixo relacionado, por inexecução contratual obra abandonada, mediante cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Rescisão Unilateral do Contrato nº. 61/2018, firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15 e a empresa **KUMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.382.337/0001-50, estabelecida à Avenida Comendador Franco, 553, Bairro Jardim Botânico, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80215-090.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Processo 23411.010054/2017-01 - Contrato 61/2018 - Termo de Rescisão Unilateral.

Página 1 de 2





- 3.1. A presente Rescisão se fundamenta na Decisão Administrativa 001/2019, emitida em 17/09/2019, após procedimento administrativo, no qual garantiu-se ampla defesa e devido processo legal.
- 3.2. Em razão de decisão liminar em processo judicial nº 5018593-28.2019.4.04.7000, não serão aplicadas, neste ato, penas de multa, proibição de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade. Restando ressalvado o direito de a Administração fazê-lo em momento futuro.
- 3.3. Responsabilidades decorrentes de encargos tributários, sociais e previdenciários seguirão as normativas contratuais e editalícias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 5.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais destina à CONTRATADA.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.


ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor Pro Tempore

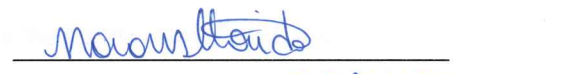
Odacir Antonio Zanatta
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Reitor pro tempore
Portaria MEC 603/16. DOU 11/07/16
SIAPE 1705578

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:


NOME: RODRIGO CEZAR KANNING

CPF: 027.031.569-10


NOME: NARA MAYUMI S FLORIDO SCHIOCHETTI

CPF: 058.394.989-47

Processo 23411.010054/2017-01 - Contrato 61/2018 - Termo de Rescisão Unilateral.

Página 2 de 2